

CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3389, de 2018

Do Sr. Deputado **CHICO ALENCAR**
ao
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

3389 /2018

(Do Sr. Chico Alencar)

Solicita ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, informações acerca dos gastos do Governo com propaganda sobre mudanças na Previdência.

Solicito a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, após consulta à Mesa, sejam solicitadas ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, informações acerca dos gastos do Governo com propaganda sobre mudanças na Previdência.

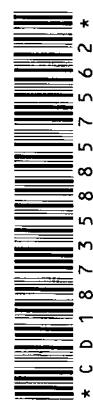
Neste último fim de semana (dos dias 17 e 18 de fevereiro) as capas das revistas “Istoé”, “Istoé Dinheiro”, “Época”, e “Veja” foram compradas pelo Governo Federal para fazer propaganda em prol das mudanças nas regras da Previdência Social. Conforme já apontamos no passado, diversas matérias de diferentes órgãos de imprensa noticiaram gastos altíssimos do Governo com esses tipos de propagandas (“Uol¹”, portal “Poder360²” e, da Folha de São Paulo³).

Inclusive, em Novembro do ano passado, o Governo pediu ao Congresso a liberação de mais R\$99 milhões para tentar convencer a população. Além da incoerência neste pedido (afinal, segundo o discurso do próprio governo, a “reforma” é necessária para uma redução radical de gastos públicos), já ali percebíamos uma ofensiva agressiva em união com os grandes meios de comunicação.

¹ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/07/11/temer-gasta-r-100-milhoes-em-campanha-pela-reforma-da-previdencia.htm>

² <https://www.poder360.com.br/governo/zombaria-diz-renan-calheiros-sobre-propaganda-da-reforma-da-previdencia/>

³ <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/11/1937464-congresso-autoriza-repassa-de-r-99-milhoes-para-publicidade-da-reforma-da-previdencia.shtml>



* C D 1 8 7 3 5 8 8 5 7 5 6 2 *

Assim, considerando a importância de seguirmos os preceitos elencados pela Constituição Federal, em seu artigo 37, no que tange à principiologia da Administração Pública, em especial a moralidade e a transparência pública, indagamos:

- a) Qual foi o preço pago pelo governo para a elaboração e produção da peça publicitária que ocupou as capas das revistas “Istoé”, “Istoé Dinheiro”, “Veja” e “Época”?
- b) Quais foram os preços pagos pelo governo por cada inserção da propaganda nas respectivas revistas? Apresente plano de mídia completo, com diferenciais de preços para anúncios convencionais.
- c) Diante da estratégia do governo de apresentar decreto de Intervenção Federal que, por si só, suspende a tramitação de Propostas de Emendas à Constituição, como é o caso da “Reforma da Previdência”, como se justifica o gasto com as capas?
- d) Na opinião do Governo, a função da verba publicitária é convencer ou informar/educar?
- e) Quais foram as Agências de Propaganda que intermediaram à aquisição dos espaços?
- f) O orçamento utilizado para a despesa pertence, originalmente, a que Ministério?

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento vem se somar aos esforços da sociedade para que o poder instituído preste informações e seja transparente em suas escolhas. Em uma matéria de tanto relevo e sensibilidade como a Previdência Social, é interessante conhecer os métodos e os intuições do governo. Afinal, se ele representa a população, até que ponto pode-se utilizar de mecanismos de “convencimento” sem qualquer tipo de contraponto?

Os processos traumáticos pelos quais passamos exigem mudança drástica de conduta. É necessário à legitimidade de qualquer governo numa democracia a



exposição de seus valores e suas reais preocupações ao tomar decisões. Pedimos tais esclarecimentos em favor da população e para fortalecer o papel da Casa Legislativa na fiscalização democrática.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Brasília, 22 de fevereiro de 2018. 22 FEV. 2018


Deputado CHICO ALENCAR
PSOL/RJ



* C D 1 8 7 3 5 8 8 5 7 5 6 2 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

23/02/2018
14:32

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.389/2018 - do Sr. Chico Alencar - que "Solicita ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, informações acerca dos gastos do Governo com propaganda sobre mudanças na Previdência."



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3389/2018

Autor: Deputado Chico Alencar - PSOL/RJ

Destinatário: Ministro-Chefe da Casa Civil

Assunto: Solicita ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, informações acerca dos gastos do Governo com propaganda sobre mudanças na Previdência.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 1 de março de 2018.

Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.389/2018

Autor: Chico Alencar

Data da Apresentação: 22/02/2018

Ementa: Solicita ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, informações acerca dos gastos do Governo com propaganda sobre mudanças na Previdência.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 02/03/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



1E1BE36B24

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1899 /18

Brasília, 07 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTES DOCUMENTAÇÃO.
EM 7/03/18
Nome por extenso e legível: <i>Tercero</i>
Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento nº 3389/2018	Chico Alencar
Requerimento nº 3399/2018	Ivan Valente

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR

Aviso nº 143 /C.Civil/PR

Brasília, 29 de MARÇO

de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO

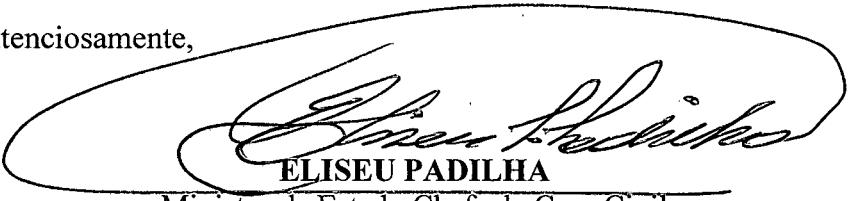
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1ª Secretaria, Edifício Principal, sala 27
70160-900 – Brasília, DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3389/2018, de autoria do Deputado Chico Alencar.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 1899/18, de 7 de março de 2018, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio a Nota SAJ nº 28/2018/SAAINST/SAJ/CC-PR, de autoria da Subchefia para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 02 / 04 / 18 às 09 h 30	
Quem	702 042
Servidor	Ponto
Eduardo Serviço colho	
Portador	



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 28 / 2018 / SAAINST/SAJ/CC-PR

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: Análise do Requerimento de Informação n. 3389/2018, por meio do qual o Deputado Federal Chico Alencar solicita ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil informações sobre os gastos efetuados pelo Governo com publicidade sobre a Reforma da Previdência.

Processo : 00001.000673/2018-97

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação n. 3389/2018, de autoria do Deputado Federal Chico Alencar, encaminhado a esta Casa Civil da Presidência da República por meio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1899/2018, de 7 de março de 2018, e remetido a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos por meio do Despacho ASLEG/SE/CC/-PR 0532954, na mesma data, para manifestação sobre o enquadramento do ato nas competências da Casa Civil.
2. Em resumo, a autoridade requerente solicita ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, Sr. Eliseu Padilha, informações detalhadas sobre os gastos do governo com comunicação institucional, especificamente sobre propaganda em favor da reforma da previdência.
3. É o relatório.

II - ANÁLISE

4. O artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados regulamentam o Requerimento de Informação de Deputado Federal a Ministro de Estado:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar; consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

5. Cumpre informar que as competências da Casa Civil da Presidência da República são definidas pela Lei 13.502, de 1º de novembro de 2017. Veja-se:

Lei 13.502/2017

[...]

Seção I – Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

II - publicar e preservar os atos oficiais;

III - promover a reforma agrária;

IV - promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares; e

V - delimitar as terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinar as suas demarcações, a serem homologadas por decreto.

6. Diante da análise dos dispositivos acima transcritos, verifica-se que o Requerimento de Informação em epígrafe versa sobre **matéria impertinente às competências deste órgão**, uma vez que Casa Civil da Presidência da República não detém atribuição para controlar os gastos do Governo com publicidade e propaganda, sobretudo acerca da Reforma da Previdência, conforme questionado.

III - CONCLUSÃO

7. Assim, considerando o que dispõem a Lei 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 116, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conclui-se pela **incompetência material** desta Casa Civil para o fornecimento das informações demandadas.

8. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 3389/2018, sugere-se que, uma vez aprovada a presente nota SAJ, seja ela remetida ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil para que seja encaminhada em resposta à solicitação parlamentar.

À consideração superior.

Brasília, 9 de março de 2018.

ANA LÍDIA SOARES VASCONCELOS

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

ERICK BIILL VIDIGAL

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lídia Soares Vasconcelos, Assessor(a)**, em 13/03/2018, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



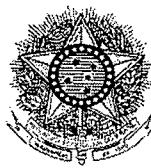
Documento assinado eletronicamente por **Erick Biill Vidigal, Subchefe Adjunto**, em 14/03/2018, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo do Vale Rocha, Subchefe**, em 16/03/2018, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0535885** e o código CRC **9228333A** no site:
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2023 /18

Brasília, 06 de abril de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
CHICO ALENCAR
Gabinete 848 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 143/C. Civil/PR, de 29 de março de 2018, da Casa Civil da Presidência da República, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.389/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário



Documento : 7607 - 1/LMR